

**LEI MUNICIPAL Nº 4476, DE 28/11/2017
PROJETO DE LEI Nº 4825, DE 27/11/2017**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ASSOCIAÇÃO FEIRA DA
ESTAÇÃO)”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, contrato de cessão de uso dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público, com a Associação Feira da Estação, CNPJ: 19.404.081/0001-13, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 11, Centro, São Sebastião do Paraíso-MG.

Parágrafo único – A destinação dos bens móveis constantes do Anexo I desta lei, será convalidada mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso, onde constarão cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 2º - A cessão de uso será feita a título gratuito, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 3º - Os bens objeto desta cessão de uso deverão ser utilizados exclusivamente na realização das feiras livres realizadas pelos associados da Associação Feira da Estação.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade da Associação Feira da Estação a manutenção dos bens objeto desta cessão, seus custos, bem como os encargos fiscais e possíveis multas que recaírem sobre os mesmos.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, da Prefeitura Municipal a fiscalização e acompanhamento dos serviços desenvolvidos pela Associação Feira da Estação, bem como da realização da feiras livres.

Art. 6º - A entrega dos bens e sua devolução após o término do contrato, ou após a sua rescisão, será precedida de vistoria, para constatação do estado de conservação e funcionamento, com lavratura de termo assinado pelas partes.

Art. 7º - O Termo de Cessão de Uso será imediatamente rescindido, na eventualidade de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do contrato, retornando os bens ao Município.

Parágrafo Único – O Termo de Cessão de Uso dos Bens Públicos poderá ainda ser rescindido pelo Cedente, antes de seu término, independentemente de aviso ou notificação, retornando os bens ao Município, cabendo ao Cessionário a notificação previa com 30 dias de antecedência, sujeito a vistoria e as cominações de praxe pela administração.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de novembro de 2017.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO /
VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Secretário Confere com o original

PRESIDENTE